



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a participar do Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira e dá outras providências.**

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Cruz da Conceição, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do governo ou privadas;
- II. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- III. Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Circuito EcoCaipira;
- IV. Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Art. 3º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - Centro - Fone / fax: (19) 3567-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) anual, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa S/A, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano desembolso mensal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de novembro de 2006

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estatuto do Circuito EcoCaipira**

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam seus nomes, constituem, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, O Consorcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira, que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º. Fica denominado Consorcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira a associação de Municípios constituída neste Estatuto, sob forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos.

§ 1º - Para todos os fins e efeitos, consideram-se sócios fundadores do Consorcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira os Municípios de Águas de São Pedro, Analândia, Charqueada, Corumbataí, Ipeuna, Itirapina, Piracicaba, Rio Claro, Santa Maria da Serra, São Pedro e Santa Cruz da Conceição.

§2º - É permitido o ingresso de novos associados ao presente Consórcio, a qualquer momento, a critério do Conselho de Administração o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente e pelos Prefeitos Municipais dos Municípios Ingressantes.

Art. 3º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo os municípios considerados fundadores tenham subscrito o presente instrumento, através de seus respectivos Prefeitos Municipais, os quais poderão constituir procuradores com poderes específicos para representá-los neste Consórcio, tendo cada um direito ao voto singular.

Art. 4º. A área de atuação do Consorcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira será formada pela totalidade das superfícies municipais dos municípios integrantes, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º- O Consorcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira terá sede e foro no município de Piracicaba, podendo ser alterado a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral.

**CAPITULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 6º. São finalidades Consorcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira:

I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - Centro - Fone / fax: (19) 3567-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II. Planejar, adotar e executar ações efetivas, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento do Circuito EcoCaipira da região compreendida do território dos municípios associados.

III. Prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Circuito EcoCaipira da região compreendida do território dos municípios consorciados.

IV. Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas ou públicas, destinadas a promoção do desenvolvimento do Circuito EcoCaipira, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Parágrafo Único – As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Art. 7º – Para o cumprimento das finalidades o Consorcio poderá:

I. Adquirir os bens necessários ao pleno desenvolvimento das atividades deste Consorcio, os quais integrarão o seu patrimônio;

II. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

III. Receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades nacionais e internacionais e órgãos do governo;

IV. Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos, transigir, oferecer caução, aval e fiança em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

V. Contratar serviços técnicos especializados para a prestação de serviços inerentes aos objetivos do presente Consórcio;

VI. Prestar serviços inerentes aos objetivos do Consórcio aos associados e a terceiros.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º. O Consorcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira compõem-se de:

I. Conselho de Administração;

II. Conselho Fiscal;

III. Secretaria Executiva;

IV. Conselho Consultivo.

Art. 9º. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, sendo facultado a cada um deles a constituição de procuradores com poderes específicos para assumirem as atribuições inerentes.

§1º - O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto por seus pares para o mandato de 2 anos, podendo ser reeleito para mais uma gestão, após a apreciação das contas da gestão anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio, e persistindo o empate será escolhido o mais idoso entre eles.

§3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente do Conselho de administração.

§4º - A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada sempre nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso.

§5º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente do Conselho de Administração, antes de se completar a metade do respectivo mandato, será realizado novo escrutínio, devendo o Presidente eleito cumprir o período de mandato restante.

§6º - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, após ter se completado a metade do respectivo mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo do Presidente, devendo cumprir o mandato pelo período restante.

Art. 10. A perda do mandato do Presidente implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membro do Conselho de Administração.

Art. 11 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização de gestão, inclusive, financeira, do presente Consórcio, constituído por um membro titular e um suplente de cada município consorciado, sendo tais pessoas indicadas pelos respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º - Os Membros do conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º- O conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto pelos seus pares, sendo que na mesma oportunidade e condições serão eleitos o Vice Presidente e o Secretário.

Art. 12 – A Secretaria Executiva é setor de articulação, integração e execução das seções propostas pelo Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira, constituído pelo Secretário Executivo que será indicado pelo Conselho de Prefeitos e nomeado por seu Presidente, com posse perante o colegiado. E por servidores públicos, solicitados pela Secretaria Executiva do Consórcio aos municípios consorciados, de acordo com a necessidade da mesma nunca excedendo a 02 (dois) funcionários por município, ficando tais pessoas, afastadas de suas funções de origem.

§ 1º - A remuneração dos membros da Secretaria Executiva, cedidos pelos municípios consorciados será suportada pelo órgão de origem do mesmo.

Art 13º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoria técnica à Secretaria Executiva, atuando como consultoria e apoio técnico na elaboração e execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração. O Conselho Consultivo será constituído por conselheiros, um titulares e um suplentes, de cada município consorciado, sendo tais pessoas indicadas pelos respectivos Prefeitos Municipais pela sua própria competência em atividades relacionadas aos interesses do Consórcio.

§ 1º - Os Membros do Conselho Consultivo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição,

§ 2º- O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto pelos seus pares, sendo que na mesma oportunidade e condições serão eleitos o Vice Presidente e o Secretário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 14 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, quando necessário, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, convidados cujas áreas de atuação se relacionem com os interesses do Consórcio.

§2º - Será lavrada a ata de cada reunião realizada.

Art. 15 - O Conselho Consultivo poderá organizar grupos de trabalho de apoio às suas atividades visando oferecer subsídios para a decisão sobre atividades específicas.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o planejamento estratégico do Consórcio;
  - II. Definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio;
  - III. Deliberar sobre qualquer alteração do presente Estatuto;
  - IV. Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
  - V. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;
  - VI. Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
  - VII. Aprovar o relatório trimestral das atividades do Consórcio, apresentado pela Secretaria Executiva;
  - VIII. Apreciar as contas do exercício anterior, apresentadas pela Secretaria Executiva;
  - IX. Autorizar a alteração dos bens do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantias de operação de crédito;
  - X. Aprovar a solicitação e requisição de funcionários dos órgãos públicos consorciados para servirem ao Consórcio;
  - XI. Aprovar a contratação de serviços propostos pela Secretaria Executiva;
  - XII. Deliberar sobre o pleito de afastamento do Secretário Executivo;
  - XIII. Deliberar sobre mudança de sede;
  - XIV. Deliberar sobre a mudança sobre foro;
  - XV. Deliberar sobre a quota de contribuição dos municípios consorciados.
- Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial podendo firmar convênios de cooperação técnica, de apoio financeiro e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad Juditia*", podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Administração.
- III. Prestar contas ao órgão público ou privado, conessor de auxílios e/ou subvenções que o Consórcio venha a receber;
- IV. Encaminhar às instituições consorciadas, sugestões de alterações das contas semestrais de contribuição e, no caso dos municípios, também às Câmaras Municipais;

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - Centro - Fone / fax: (19) 3567-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Secretário Executivo;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Secretário Executivo, quando de sua impossibilidade;
- VII. Dar voto de qualidade em caso de empate;
- VIII. Exercer a administração da auditoria interna.
- Art. 18 – Compete ao Vice Presidente do Conselho de Administração:
- I. Exercer as funções previstas no art. 14, nas ausências do Presidente do Conselho de Administração; e
- II. Representar o Consórcio em todos os momentos, quando da impossibilidade de seu Presidente.
- Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III. Emitir parecer sobre balanços em relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- IV. Eleger seu Presidente;
- V. Eleger seu Vice-Presidente;
- VI. Eleger seu Secretário.
- Art. 20. Ao presidente do Conselho Fiscal compete:
- I. Presidir as reuniões;
- II. Dar o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 21 - O vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.
- Art. 22 - Ao secretário do Conselho Fiscal compete:
- I. Secretariar as reuniões;
- II. Lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.
- Art. 23 – Compete à Secretaria Executiva:
- I. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de administração tomar as decisões pertinentes;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Administração;
- III. Expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológicas de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Administração para conhecimento;
- V. Preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Administração;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Administração;
- VIII. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- IX. Elaborar o plano e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- X. Elaborar o balanço e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- XI. Propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- XII. Propor ao Conselho de Administração a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado à Secretaria Executiva.
- Art. 24. Compete ao Secretário Executivo:
- I. Promover a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
- II. Elaborar a proposta de estruturação de suas atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração;
- III. Praticar todos os atos relativos aos servidores públicos afastados junto ao Consórcio, para prestação de serviços;
- IV. Elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Administração ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora;
- V. Publicar, anualmente, em jornal ou jornais de circulação nos Municípios associados, o balanço anual do Consórcio, até 31 de março do exercício seguinte;
- VI. Firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, bem como movimentar contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII. Autorizar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, e que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VIII. Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- IX. Fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- X. Elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Administração;
- XI. Administrar a execução orçamentária do Consórcio;
- XII. Exercer a administração financeira do Consórcio;
- XIII. Autorizar despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, e de acordo com plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XIV. Conservar e guardar, sob sua responsabilidade, os livros de atas de reuniões;
- XV. Exercer e controlar as tarefas relacionadas às atividades contábeis e financeiras do Consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI. Elaborar previsões, projetos e estudos financeiros visando a médio e a longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;
- XVII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;
- XVIII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio;
- XIX. Exercer as tarefas relativas à administração de materiais e do patrimônio;
- XX. Elaborar projetos relativos ao desenvolvimento de sistemas administrativos, de processamento de dados e estruturas organizacionais.
- Parágrafo Único – Poderão ser delegadas suas competências, desde que aprovada a delegação pelo Conselho de Prefeitos.
- Art 25– Compete ao Conselho Consultivo:
- I. Orientar sobre atividades técnicas e operacionais;
  - II. Propor ações ou projetos alinhados com a comissão do Consorcio Intermunicipal do Circuito das Serras e Rios;
  - III. Opinar sobre as diferentes etapas da organização, reorganização, instalação e funcionamento do Consórcio;
  - IV. Apoiar o Conselho de Prefeitos, o Presidente e o Secretário Executivo do Consórcio na execução de seus objetivos.
  - V. Eleger seu Presidente;
  - VI. Eleger seu Vice-Presidente;
  - VII. Eleger seu Secretário.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS.**

- Art. 26 – A admissão, demissão e exclusão dos consorciados respeitará o seguinte:
- I. Serão admitidos como consorciados todos os municípios interessados em implantar e desenvolver as finalidades do presente Consórcio;
  - II. A demissão ocorrerá na forma de renúncia, sendo que o respectivo pedido deverá ser apresentado de forma escrita;
  - III. A exclusão somente será admissível havendo motivos graves reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral específica convocada para esse fim.
- Parágrafo Único – Constituem motivos graves para a exclusão entre outros, a grave violação do Estatuto, a difamação da associação, de seus membros, associados ou objetos, a prática de atividades que contrariem as decisões de Assembléias, o desvio dos bons costumes e a apresentação de conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Art. 27 – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados, é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições do Estatuto.

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - Centro - Fone / fax: (19) 3567-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 – Cabe à Assembléia Geral:

- I. Fundar a associação referente ao Consorcio Intermunicipal do Circuito das Serras e Rios;
- II. Eleger e dar posse ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Executivo;
- III. Discutir e aprovar o Estatuto da entidade.

§1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da Primeira convocação.

Art. 29 – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º - A assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados ou em segunda convocação com 30(trinta) minutos depois, com qualquer numero.

§3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos consorciados presentes.

Art. 30 – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I. Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicações de Recursos e Prestações de contas do exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre as eleições, eleger o Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

Art. 31 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2/3 do Conselho Fiscal e/ou 1/5 dos associados.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto legal, sempre que necessário.

§2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II. Alterar o nome do Consórcio, se necessário;
- III. Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pelo Consórcio;
- IV. Alterar Estatuto;
- V. Destituir a Presidência do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal quando for o caso;
- VI. Dissolução do Consórcio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPITULO VII  
DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 32 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;

Art. 33 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. A cota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. A remuneração de seus próprios serviços;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos do exercício;
- VI. As doações e legados;
- VII. O produto de alienação de seus bens;
- VIII. O produto das operações de crédito;
- IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, vigorando no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, podendo sofrer revisão em caso de insuficiência.

§2º - Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração.

**CAPITULO VIII  
DO USO DOS BENS**

Art. 34 - O uso de bens e serviços será regulamentado, em cada caso, pela Secretaria Executiva, garantindo aos municípios associados o acesso aos mesmos.

§1º - Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

§2º - O acesso dos Municípios associados que não tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

Art. 35 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

Art. 36 - Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aventada com os Municípios associados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPITULO IX  
DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXECUÇÃO DE CASO DE DISSOLUÇÃO.**

Art. 37 - O prazo de duração do Consórcio é de tempo indeterminado.

Art. 38 - Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Administração.

Art. 39 - O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Administração, em Assembléia extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**CAPITULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 - Fica Criada a Função remunerada do Gerente do Consorcio Intermunicipal do Circuito das Serras e Rios.

§1º - A função do gerente do Consórcio será preenchida por um técnico e terá a função de assessorar o Secretario Executivo do Consórcio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal da associação será constituído, por servidores públicos afastados pelos Municípios integrantes do Consórcio ou por órgão ou entidade que integrem as Administrações Públicas, diretas ou indiretas, do Estado ou da União, sempre com ônus para a origem.

Art. 41 - Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Administração poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 42 - Concomitantemente à aprovação desse Estatuto, o Conselho de Administração se reunirá para escolha de seu presidente e vice-presidente, bem como a indicação do secretário executivo e constituição do Conselho Fiscal e Consultivo.

Art. 43 - O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho de administração para as devidas providencia quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 44 - A quota de contribuição dos Municípios associados, para o corrente exercicio, será fixada na primeira reunião após a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Prefeitos com proposta de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) ano.

Art. 45 - O primeiro exercicio social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

Art. 46 - Os membros do Conselho de administração responderão pessoalmente, com a ciência e em nome da sociedade, assumindo as responsabilidades pelos atos praticados de forma contraria à lei opu exposições contidas no presente Estatuto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 47 - Fica autorizado o Conselho de Administração a obter registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em uma das cidades da região do Consórcio para que adquira a personalidade jurídica de uma sociedade.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença da Assembléia, assinada pelos representantes em livros de Atas.

Santa Cruz da Conceição, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

_____ Marcelo da Silva Bueno Prefeito de Águas de São Pedro	_____ Arnoldo Luiz de Moraes Prefeito de Itirapina
_____ José Roberto Perin Prefeito de Analândia	_____ Barjas Negri Prefeito de Piracicaba
_____ Dermeval da Fonseca Nevoeiro Jr. Prefeito de Rio Claro	_____ Ercídio Donizete Mariano Prefeito de Santa Maria da Serra
_____ Hélio Donizete Zanatta Prefeito de Charqueada	_____ Eduardo Speranza Modesto Prefeito de São Pedro

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - Centro - Fone / fax: (19) 3567-9200

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ivanir Frachin Prefeito de Corumbataí	Jair Capodifoglio Prefeito de Santa cruz da Conceição
Marcos Antonio Bueno Prefeito de Ipeúna	

<b>Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira</b>	
<b>Proposta Orçamentária para o Exercício 2005</b>	
<b>Projeção de Arrecadação Anual</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>
<b>1.2) Arrecadação Mensal, período 03/01/2005 a 31/12/2005</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>

<b>Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira</b>	
<b>Proposta Orçamentária para o Exercício 2005</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PROJETO / ATIVIDADE: 01</b>		
<b>Imobilizações Técnicas</b>	<b>Objetivos:</b> Manutenção e aperfeiçoamento dos recursos técnicos com o objetivo de assegurar a melhoria dos serviços prestados	<b>R\$</b>
	<b>Metas:</b> Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos	
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Inexistente	<b>RECURSOS FINANCEIROS:</b> Recursos próprios do Consórcio.	
<b>Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira</b>		
<b>Proposta Orçamentária para o Exercício 2005</b>		
<b>PROJETO / ATIVIDADE: 02</b>		
<b>Difusão Turístico/Cultural</b>	<b>Objetivos:</b> Organizar e promover calendário, roteiros, folheteria e atividades turísticas, com recursos do próprio consórcio e em parceria com órgãos governamentais (Estado e União), instituições e entidades privadas. Participação e organização do Consórcio em feira, congressos e eventos, com o objetivo de divulgar as atividades do mesmo.	<b>R\$</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>Metas:</b> Promover a divulgação do calendário e roteiros turísticos até julho de 2005.	
--	---	--

<b>Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira</b>		
<b>Proposta Orçamentária para o Exercício 2005</b>		
<b>PROJETO / ATIVIDADE: 03</b>  <b>Aquisição / Manutenção da Unidade</b>	<b>Objetivos:</b> Propiciar meios suficientes para a manutenção e custeio da sede do Consórcio e ainda, viabilizar a expansão dos serviços prestados.  <b>Metas:</b> Aquisição (empréstimo ou compra) da sede do Consórcio. Aquisição de materiais de consumo permanente de equipamentos de escritório, informática, mobiliário, e material de limpeza até dezembro de 2005	<b>RS</b>

<b>Consórcio Intermunicipal do Circuito EcoCaipira</b>		
<b>Proposta Orçamentária para o Exercício 2005</b>		
<b>PROJETO / ATIVIDADE: 04</b>  <b>Treinamento e Aperfeiçoamento</b>	<b>Objetivos:</b> Proporcionar aos profissionais os meios	<b>RS</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

	necessários ao seu aprimoramento e capacitação.  <b>Metas:</b> Proporcionar oportunidades de formação específica e atualização profissional até dezembro de 2005.	
<b>TOTALIZAÇÃO</b>		<b>RS 19.800,00</b>